



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016/2022

De 16 de março de 2022

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA”

O Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, do Município de Tombos, conforme adesão unanime em plenária realizada dia 15/03/2022, pelos membros efetivos na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de março de 2022

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CODEMA

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, do município de Tombos – MG

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 1.766 de 27 de maio de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer o seu regimento Interno, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, do município de Tombos - MG, instituindo as normas regimentais abaixo transcritas.

Art. 2º - Para os fins de leitura e entendimento do presente Regimento, equivalem-se ao termo CODEMA o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente do município de Tombos - MG.

Art. 3º - O CODEMA, objeto da Lei nº 1.766 / 2021, é um órgão normativo, colegiado, consultivo, deliberativo, sendo diretamente vinculado à estrutura do órgão municipal ambiental.

Art. 4º - O regimento interno deverá ser votado na primeira reunião ordinária do CODEMA, com aprovação expressa em ata assinada pelos conselheiros.

§ 1º - O regimento deverá ser aprovado com a presença de maioria absoluta, com encaminhamento ao Prefeito Municipal para sua efetivação legal.

CAPÍTULO II

Da sede e finalidade

Art. 5º - O CODEMA, tem sede no Município de Tombos - MG, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O CODEMA tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Tombos - MG.

CAPÍTULO III

Da competência e composição

Art. 7º - O CODEMA tem como atribuições aquelas descritas no art. 2º da Lei nº 1766/2021 e outras que lhe forem destinadas por instrumento legal próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O CODEMA é composto por 10 membros, sendo, igualitariamente, 5 oriundos de órgãos públicos e 5 oriundos da sociedade civil organizada, cada um deles representado por um membro titular e um membro suplente, pessoas físicas, maiores e capazes, quites com seus compromissos de cidadão.

Art. 9º - Ficarão (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões seguidas do CODEMA ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 01 (um) dia útil, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato dos membros (titular e suplente), a entidade indicará um novo membro representante.

Art. 10º - O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO IV

Da organização

Art. 11º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário

II - Presidência

III - Vice Presidência

IV - Secretaria Executiva

V – Câmara Técnica

Art. 12º - O CODEMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executivo municipal de meio ambiente, conforme art. 5º da Lei nº 1766/ 2021.

§ 1º - o Vice Presidente e o Secretário Executivo do CODEMA serão eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, em escrutínio aberto, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um período de 2 (dois) anos permitida a sua recondução.

§ 2º - A Câmara Técnica poderá se organizar por ato interno próprio, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Câmara Técnica será constituída por Conselheiros que manifestarem seu interesse em delas participar, com representação de no mínimo 2 (duas) entidades.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

I - o exercício das funções de direção e representação do CODEMA;

II - dirigir os trabalhos do CODEMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e do Plenário do CODEMA;
 - IV - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CODEMA;
 - V - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
 - VI - aprovar resoluções;
 - VII - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
 - VIII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;
 - IX - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
 - X - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
 - XI - assinar as deliberações do CODEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
 - XII - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
 - XIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
 - XIV - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
 - XV - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto;
 - XVI - delegar atribuições de sua competência.
 - XVII - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CODEMA;
 - XVIII - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
 - XIX - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
 - XX - instituir Comissões e/ou Câmaras Setoriais para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões.
- Parágrafo Único** - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CODEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.
- Art. 14º** - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 15º - O Plenário é o órgão superior de deliberações do CODEMA, constituído na forma do artigo II deste Regimento.

Art. 16º - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre alterações deste Regimento;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam a questão;

III - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, indústria, comércio, agropecuária e comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis conseqüências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Tombos;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;

XI - julgar a aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII - sugerir às autoridades competentes, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

XVI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 17º - Compete aos membros do CODEMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 18º - Compete à Secretaria Executiva:

I - receber, e encaminhar o despacho, o expediente do CODEMA;

II - exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do CODEMA;

III - preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

IV - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do CODEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CODEMA e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VI - praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

VII - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VIII - fazer publicar, no jornal de vinculação municipal, as decisões e deliberações do CODEMA;

IX - realizar e executar tarefas de interesse do CODEMA, quando determinadas pelo plenário ou pela presidência;

X - secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subseqüentes para aprovação;

XI - providenciar a redação e expedição das correspondências;

XII - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;

XIII - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Da Câmara Técnica

Art. 19º – A Câmara Técnica será constituída pelas entidades titulares, as quais apresentarão suas considerações ou elaborarão o parecer de sua decisão, a qual será submetida à votação do Plenário.

Art. 20º - Quando convocado análise da Câmara Técnica em procedimento administrativo, esta deverá apresentar a avaliação técnica da viabilidade ambiental da aprovação de autorizações, sempre previamente à abertura da votação para os demais conselheiros.

CAPITULO VI

Das reuniões

Art. 21º - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 22º - As reuniões do CODEMA serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, por meio de plataformas digitais de vídeo chamada, considerando o contexto da pandemia de COVID 19.

Art. 23º - As reuniões serão:

1. Ordinárias, a cada dois meses (bimestrais), em data a ser fixada pelo presidente.
2. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 24º - as reuniões do CODEMA serão realizadas com a presença de maioria absoluta (mais que a metade) de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes, sendo este, portanto o quórum regimental.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quórum, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, será realizada reunião no mesmo dia, com qualquer número de membros presentes.

Art. 25º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 26º - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, por maioria absoluta, com encaminhamento ao Prefeito Municipal para sua efetivação legal.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos trabalhos

Art. 27º – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

3. Comunicações do Presidente.
4. Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CODEMA.

Art. 28º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 29º - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do CODEMA conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII

Das discussões

Art. 30º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do CODEMA.

Art. 31º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CODEMA pedir vistas da matéria em debate.

Art. 32º - Durante as discussões, qualquer membro do CODEMA poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do CODEMA.

Art. 33º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do CODEMA pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das votações

Art. 34º – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 35º - Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 36º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do CODEMA que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do CODEMA responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 37º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do CODEMA declarará quantos votos favoráveis, contrários e quantas abstenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CODEMA poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 38º - Cabe ao Plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 39º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

Das decisões

Art. 40º - As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, o voto de desempate.

Art. 41º - As decisões do CODEMA serão registradas em atas e publicadas no portal web da prefeitura.

CAPÍTULO XI

Das atas

Art. 42º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CODEMA.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do CODEMA e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 43º - As atas serão subscritas pelo Presidente do CODEMA e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Art. 44º - As decisões do CODEMA que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 45º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CODEMA e membros do CODEMA em Plenário.

Art. 46º - Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Portaria ou Decreto de aprovação, por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Tombos -MG, 15 de março de 2022.

Onofre Camilo Perusso

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito